



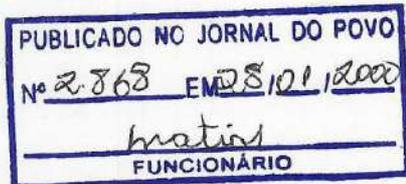
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 592/2000

REVOGADA

VIDE DECRETO 565/J8

SÚMULA: Aprova o Regulamento da Lei nº 868/99, que cria a Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio.

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Artigo 15 da Lei 868, de 19 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regulamento para a cobrança da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, criada pela Lei nº 868/99 de 19 de dezembro de 1999, que com este baixa.

Artigo 2º- O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Janeiro de 2000.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



REGULAMENTO DA LEI Nº 868/99

Artigo 1º- O presente Regulamento institui normas para lançamento, recolhimento e prazos de vencimento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, requerimento e realização de vistorias, expedição de Laudo de Exigências e Certificado de Vistorias, fiscalização, aplicação de multas e lavraturas de autos de infração, de que trata a Lei Municipal nº 868, de 19 de dezembro de 1999.

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO DE VISTORIA

Artigo 2º- O interessado deverá solicitar a vistoria, mediante requerimento endereçado ao Corpo de Bombeiros, conforme modelo fornecido por aquele órgão.

Artigo 3º- Os interessado poderão formular seus pedidos de vistorias a qualquer momento, exceto para abertura de firma, quando deverá ser requerida antes de requerer o alvará para abertura e funcionamento.

Artigo 4º- Todos os edificios com mais de três pavimentos, serão vistoriados pelo Corpo de Bombeiros, devendo o síndico, proprietário ou responsável requerer a vistoria das residências, escritórios, consultórios ou economias prediais de outros usos, classificados no grupo "U" da Lei 868/99, em nome do edificio ou condomínio, ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 1º- Para os casos previstos neste artigo, o lançamento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio poderá ser feito numa única guia de recolhimento, no valor correspondente à soma de todos os escritórios, consultórios, residências e economias prediais de outros usos que ocupam o prédio.

Parágrafo 2º- Recolherão separadamente as taxas de vistorias, os estabelecimentos comerciais e industriais localizados no pavimentos térreo e os que, enquadrados nos demais grupos, devem recolher taxa de vistoria diferente dos demais, ou quando dependam da expedição de Alvará de Licença de Funcionamento e Localização ou da sua renovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



CAPÍTULO II

DAS VISTORIAS

- Artigo 5º-** A vistoria de Segurança contra incêndios exercida pelo Corpo de Bombeiros, visará o cumprimento das exigências contidas no seu regulamento de prevenção de incêndios, as quais para cada estabelecimento, forem formuladas, previamente, por aquele órgão, mediante um laudo de orientação.
- Artigo 6º-** O Corpo de Bombeiros, constatando o fiel cumprimento de todas as recomendações previstas no Laudo de Exigências, expedirá um Certificado de Vistoria, como comprovante de que o imóvel do interessado satisfaz a todos os itens do Regulamento de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros e demais normas edilícias de segurança.
- Artigo 7º-** Excepcionalmente, no ano de 2000, as vistorias se farão objetivando o levantamento das proporções e características dos riscos dos diversos estabelecimentos sujeitos à Lei Municipal nº 868/99, para a orientação sobre as medidas que deverão ser tomadas para o ano seguinte.
- Artigo 8º-** As vistorias poderão ser efetuadas da seguinte maneira:
- I - Nas dependências do estabelecimento :
- a) Por requerimento do interessado;
- b) Pelo serviço de rotina do setor de prevenção do Corpo de Bombeiros;
- II - Mediante apresentação do projeto de construção da edificação antes de ser iniciada, denominando-se, nesse caso, vistoria inicial de projeto de construção.
- Artigo 9º-** Sempre que o Corpo de Bombeiros constatar que o interessado está isento das exigências estabelecidas em Lei, expedirá o competente Certificado de Vistoria, indicando essa condição.
- Parágrafo 1º -** As entidades não comerciais ou industriais de caráter público, isentas ou imunes da Taxa de Vistoria, ficam obrigadas a requerer anualmente, a competente vistoria, para verificação do atendimento das disposições do Regulamento de Prevenção Contra Incêndios, do Corpo de Bombeiros e fornecimento de documentos hábeis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Parágrafo 2º - A isenção ou imunidade não exclui a obrigatoriedade do disposto no artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo 3º - O interessado que não requerer a vistoria, fica sujeito às penalidades constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO LAUDO DE EXIGÊNCIAS

Artigo 10 - Após a vistoria de segurança contra incêndios, o Corpo de Bombeiros expedirá o Laudo de Exigências no qual constatarão todas as medidas que deverão ser tomadas pelo estabelecimento vistoriado, para equipar-se preventivamente contra incêndios, de conformidade com que estabelece seu Regulamento de Prevenção.

Artigo 11 - Quando o cumprimento do Laudo de Exigência requerer uma elevada inversão de capital, o interessado deverá requerer ao Conselho Diretor do FUNREBOM, através do Corpo de Bombeiros, o parcelamento das exigências estabelecidas para o seu total cumprimento, em até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Em caso de deferimento, o parcelamento se fará em etapas anuais, conforme as especificações dos Laudos de Exigências expedidos pelo Corpo de Bombeiros, segundo a decisão do Conselho Diretor do FUNREBOM.

Artigo 12 - O Laudo de Exigências deverá ser mantido pelo proprietário ou responsável, em local visível, junto ao alvará do estabelecimento.

Artigo 13 - Por ocasião das vistorias efetuadas pelo Corpo de Bombeiros o proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá apresentar o Laudo de Exigências expedido no ano anterior.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



CAPÍTULO IV

DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Artigo 14 - A guia de recolhimento da Taxa de Vistoria será preenchida pelo Corpo de Bombeiros, e paga pelo contribuinte, por ocasião da vistoria requerida pela parte interessada, em 04 (quatro) vias, nas quais constarão os seguintes dados:

- a) Nome e endereço do contribuinte;
- b) Rubrica;
- c) Área construída em m²;
- d) Número de empregados;
- e) Grupo de ocupação de acordo com o artigo 6º da 868/99;
- f) Valor da Taxa;
- g) Eventuais valores correspondentes ao enquadramento do estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 6º da Lei 868/99;
- f) Eventuais valores correspondentes à multa;
- g) Assinatura do contribuinte e do encarregado do seu preenchimento.

Parágrafo 1º - Nas guias de recolhimento, constarão, também, prazo para pagamento da taxa, o exercício, o número da guia, espaços destinados aos eventuais lançamentos de juros, multas e correção monetária, autenticação mecânica e citação das penalidades previstas por Lei.

Parágrafo 2º - A Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios, será recolhida na forma do Artigo 3º da Lei 866/99, à Agência do Banco oficial do município., à conta corrente do FUNREBOM.

Artigo 15 - Os juros, correção monetária e multas serão calculados pelo órgão arrecadador, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e os índices fixados para a correção monetária dos débitos fiscais.

Artigo 16 - Para o lançamento da Taxa de Vistoria na Guia de Recolhimento, o Corpo de Bombeiros adotará a classificação prevista no Artigo 6º da Lei nº 868/99, por grupo de estabelecimentos em percentuais do valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP, do Município de Sarandi, conforme segue:

GRUPO A: Indústria ou comércio de tintas, vernizes, gasolina, álcool, benzias, graxas, óleos, oleaginosas, querosene, celulose, breu, fogos de artificios, armas e munições, explosivos, postos de gasolina e lubrificação de veículos: TAXA DE 300% (trezentos por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



GRUPO B: Depósito de gás liquefeito de petróleo: TAXA DE 300% (trezentos por cento);

GRUPO C: Indústria ou comércio de móveis, laminados, serrarias, artefatos de madeiras, móveis estofados de vime e derivados; TAXA DE 280% (duzentos e oitenta por cento);

GRUPO D: Comércio e indústria de tecidos, roupas, cortinas, tapetes estofados, algodão, estopa, armarinhos, crinas, oleados, colchoarias, borrachas, plásticos, couro e peles, calçados: TAXA DE 260% (duzentos e sessenta por cento)

GRUPO E: Casas de diversões, cinemas, teatros e congêneres: TAXA DE 250% (duzentos e cinquenta por cento);

GRUPO F: Indústria ou comércio de produtos químicos e farmacêuticos, usinas siderúrgicas, metalúrgicas, indústria e comércio de automóveis e autopeças, oficinas mecânicas em geral e silos em geral: TAXA DE 240% (duzentos e quarenta por cento);

GRUPO G: Papelarias, livrarias, tipografias, gráficas e depósitos de papéis, jornais e revistas: TAXA DE 230% (duzentos e trinta por cento);

GRUPO H: Estabelecimentos hoteleiros, pensões, dormitórios e similares, hospitais, clínicas e casas de saúde: TAXA DE 220% (duzentos e vinte por cento);

GRUPO I: Indústria, comércio e depósito de bebidas em geral: TAXA DE 200% (duzentos por cento);

GRUPO J: Comércio de cereais, bares, material de limpeza doméstica, armazéns gerais, secos e molhados, produtos alimentícios: TAXA DE 190% (cento e noventa por cento);

GRUPO L: Indústria, comércio ou depósito de materiais de construção, comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP), empresas de transportes com depósito, ornamentação, ferragens, metais, material elétrico e sanitário, joalharias, aparelhos elétrico-domésticos, óticos, esportes, recreação, caça e pesca, brinquedos e bijuterias: TAXA DE 180% (cento e oitenta por cento);

GRUPO M: Moinhos, torrefações e descascadores: TAXA DE 170% (cento e setenta por cento);

GRUPO N: Agências lotéricas e similares: TAXA DE 160% (cento e sessenta por cento);

8